

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

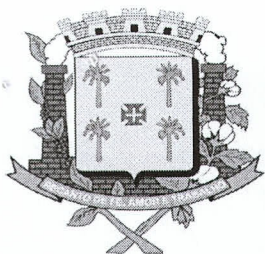


CONTRATO DE GESTÃO 89/2024

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Santa Cruz das Palmeiras, com a interveniência do Departamento Municipal de Saúde a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260 – Jardim São Carlos, Santa Cruz das Palmeiras – SP e direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda feira à sexta feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.371.654/0001-22, sediado na Rua Praça Condessa Monteiro de Barros, Santa Cruz das Palmeiras-SP – CEP 13650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 106.301.196, inscrito no CPF sob o nº 024.437.198-98, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 529, Bairro Centro – CEP 16210-000 no Município de BILAC no Estado de São Paulo, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça-SP, registrado sob o nº 676 e digitalizado sob nº 4.599 por se Diretor Presidente, neste momento representado(a) por ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº 45.466.680-9, com CPF nº 294.571.468-08, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024, conforme Processo Administrativo nº 04/2024 e será regido pela Lei Municipal, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação do Conselho Gestão das Organizações Sociais, o Diretor Municipal de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Posto de Atendimento Imediato, na Jovino Martins da Silva, 260- Jardim São Carlos, Santa Cruz das Palmeiras – SP e direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda-feira à sexta-feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo.

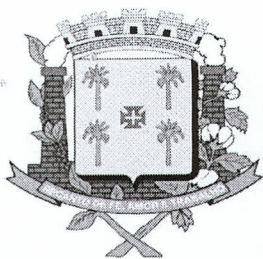
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes integrantes deste Termo de Contrato deverão ser cumpridas, estritamente, de acordo com as exigências e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data da

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



emissão da Ordem de Serviço Remunerada e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos previstos."

Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Conselho de Gestão e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

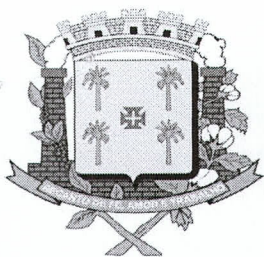
A CONTRATANTE realizará o primeiro repasse financeiro em 10 dias úteis após a assinatura do presente contrato.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Municipal de Saúde, através da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO: outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Fichas orçamentária 83 – Fonte 01

Ficha orçamentária 85 – Fonte 05 – PAB

Ficha orçamentária 96 – Fonte 01

Ficha orçamentária 97 – Fonte 05 – MAC

Unidade Executora: Seção Médica

Podendo ser de fonte do tesouro municipal, estadual ou federal.

O valor anual deste Termo de Contrato de Gestão e a forma de pagamento estão descritas no edital de Chamamento Público n.º 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA DMS

A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato.

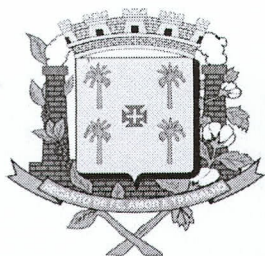
A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Contratos de Gestão será composta por servidores do Departamento Municipal de Saúde, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

A execução do presente Instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios técnicos relativos a:

- a) economicidade das ações realizadas;
- b) otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Contratos de Gestão encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, emitindo-se o Parecer Final.

O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Diretor Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão.

Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Diretor Municipal de Saúde, poderá ouvir a Procuradoria Geral do Município, para decidir, alternativamente sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento, ou a rescisão do Contrato de Gestão.

A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro.

A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

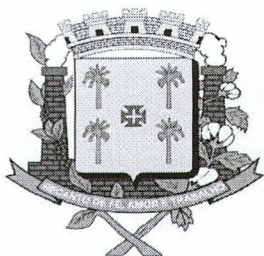
A Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário do CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o nº 01/2024.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, salvo se a sua responsabilidade decorrer de ação ou omissão, bem como atrasos de repasses financeiros por parte da CONTRATANTE, a qual será responsável solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

O Município possui a prerrogativa, por meio do Departamento Municipal de Saúde, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

As condições para repactuação deste Termo de Contrato estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

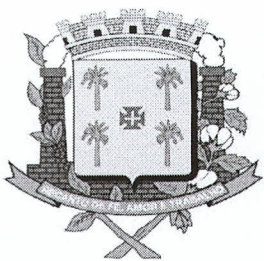
As condições para revisão deste Termo de Contrato estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Santa Cruz das Palmeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e delaserá notificada a CONTRATADA.

As sanções previstas nas Alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente coma Alínea “b”.

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

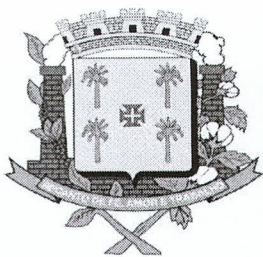
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE em prazo superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

Verificada as hipóteses de rescisão contratual com



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

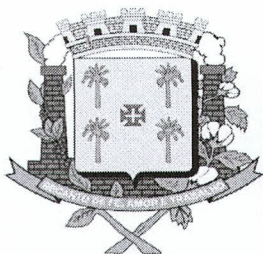
A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Na hipótese do inciso III do item 15.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

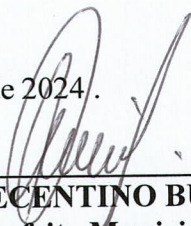
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de junho de 2024.



JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA

Prefeito Municipal

**JOAO PEDRO MONTEIRO
PINOTTI
AFFONSO:36232839838**

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839838
Dados: 2024.06.06 15:53:34 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

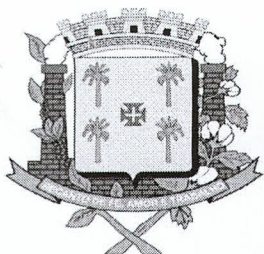
TESTEMUNHAS:

R.G. nº _____

R.G. nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU A QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA, 07 DIAS POR SEMANA), NO POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO, RUA JOVINO MARTINS DA SILVA, 260 – JARDIM SÃO CARLOS, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, 04 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98 RG: 10.630.119-5

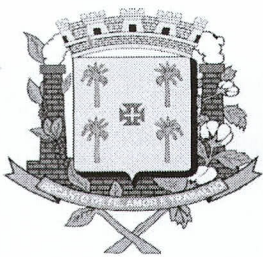
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98 RG: 10.630.119-5

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 024.437.198-98

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 362.328.398-38

JOAO PEDRO MONTEIRO

PINOTTI AFFONSO:36232839838

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO
MONTEIRO PINOTTI AFFONSO:36232839838
Dados: 2024.06.06 15:59:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 024.437.198-98

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIS RAFAEL BUENO DE CAMARGO
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
CPF: 302.415.008-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

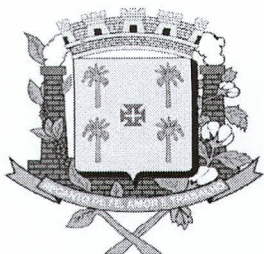
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: MARISTELA SAVELLA ROSA
Cargo: CHEFE DA SEÇÃO MEDICA
CPF: 319.685.928-22

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 89/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU A QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA, 07 DIAS POR SEMANA), NO POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO, RUA JOVINO MARTINS DA SILVA, 260 – JARDIM SÃO CARLOS, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

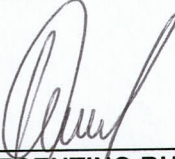
Nome	JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	10.630.119-6
Endereço(*)	RUA LOURDES N º 172, VILA MEIRA
Telefone	19-996298546
e-mail	crecentino@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

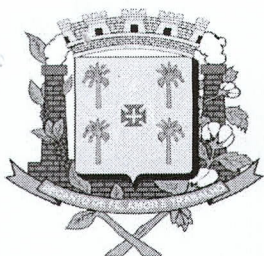
Nome	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS
Cargo	DIRETORA DO DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS Nº 507
Telefone e Fax	19-36729292
e-mail	julianacompras@scpalmeiras.sp.gov.br

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de junho de 2024.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ Nº: 46.371.654/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

CNPJ Nº: 45.349.461/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU A QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA, 07 DIAS POR SEMANA), NO POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO, RUA JOVINO MARTINS DA SILVA, 260 – JARDIM SÃO CARLOS, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

VALOR (R\$): R\$ 13.165.259,64

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMAIL: gabinete.prefeito@scpalmeiras.sp.gov.br

Assinatura: _____